Lei Nº. 634/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 27/05/2013
Responsável

DISPÕE SOBRE A CONDIÇÃO DE OPÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada Gaúcha, autorizado a conceder, sempre no interesse da administração, opção em caráter provisório, aos atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor PI-A, e as Professoras de Educação Infantil de cumprirem a atual carga horária de 40 horas semanais, ou passarem para o regime dos professores PI de 24 horas semanais.

Parágrafo único: Sempre que o interesse público determinar, e a bem da educação, deverá o Poder Executivo cassar a opção, voltando o professor à carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º- Para o professor optar pela jornada de trabalho de 24h semanais, deverá manifestar-se, anualmente, através de um requerimento, solicitando a mudança de carga horária antes do início do ano letivo.

Art. 3º - Ao optar pela carga horária de 24hs, o professor receberá automaticamente os mesmos vencimentos dos professores de 24h semanais, terá as mesmas obrigações com os o cumprimento dos módulos II, reuniões administrativas e outras atribuições do cargo de professor PI.

Art. 4º - Após opção pela carga horária de 24hs, será publicado o ato em portaria individualmente, a qual será arquivada na pasta de cada servidor.

Art. 5º - fica resguardado o direito ao professor que fizer a opção, de retornar para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, desde que manifeste através de outro requerimento, e resguardado o ano letivo e o interesse da administração.

Art. 6º - O benefício concedido com base no art. 1º não implica aos direitos e vantagens do plano de carreira para os servidores, inclusive para fins de aposentadoria, quando esta se der em cargo pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeito Municipal Chapada Gaúcha-MG, 27 de maio de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal